



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
06ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 07 a 11 de dezembro de 2020

Juíza Federal: Dra. Ana Paula Vieira de Carvalho

Juíza Federal Substituta: Dra. Kátia Maria Maia de Oliveira

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (06VFCr), de 07 a 11/12/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00334 e nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/09806 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/09804 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/09800 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/09798 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/09803 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/09797 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00334 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 822 de 23 de novembro de 2020, os Procuradores da República Drº Rodrigo Ramos Poerson e Drº Alberto Rodrigues Ferreira foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição.

O Procurador da República Drº Alberto Rodrigues Ferreira, em contato telefônico com a equipe de correição, no dia 10/12/2020, questionou acerca do andamento dos trabalhos e da existência de numerário acautelado em Secretaria. Além disso, o referido Procurador da República enviou correspondência eletrônica solicitando a participação no encerramento dos trabalhos da correição.

Segundo o Ofício nº 096, de 11 de dezembro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro, OAB-RJ nº 94.892, e o Corregedor Geral Dr. André Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para participar do encerramento dos trabalhos desta correição.

Na ata de encerramento dos trabalhos da correição ordinária, foi registrada a participação do Procurador da República, Dr. ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, e dos representantes da OAB/RJ, Dr. ANDRÉ ANDRADE VIZ, Corregedor Geral, e Dra. ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, Delegada da Corregedoria Geral da OAB/RJ.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que unidade ainda possui 148 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 24/11/2020).

Cumprir a dificuldade encontrada pela equipe da Corregedoria, nos termos do art. 46, §§ 2º e 3º, da CNCR, decorrente da assinatura virtual da ata de abertura dos trabalhos da correição ordinária a destempo pela Juíza Federal Titular, Drª Ana Paula Vieira de Carvalho (TRF2-ATA-2020/00167, em complementação a ata nº TRF2-ATA-2020/00166, na qual ficou registrado que até às 12h45min não havia assinado a ata de abertura). Cabe ressaltar, ainda, que constou do e-mail enviado por esta Corregedoria Regional em 04/11/2020, o horário de 12h00min como o de início da correição.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (06VFCr-RJ)

**Data de instalação:** 05/04/1999.

**Juíza Federal:** Ana Paula Vieira de Carvalho, desde 09/04/1999.

**Juíza Federal Substituta:** Kátia Maria Maia de Oliveira, desde 16/04/2018.

**Competência:** crimes praticados por organizações criminosas, competência criminal residual e juizado especial criminal adjunto.

*Fonte: questionário pré-correição e juiweb.*

## 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	8	3	-	1	12	12
Atualmente	7	4	-	1	12	10

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 1 (um) requisitado da Câmara de Vereadores de Niterói (com vínculo com o serviço público), conforme informação prestada pelo Diretor de Secretaria durante a correição.

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, havendo 1 efetivamente lotado na unidade

*Fonte: questionário pré-correição.*

## 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

### 4.1 Cumprimento:

#### 2019

Meta 1: 101,41%

Meta 2: 90,33%

#### 2020

Meta 1: 109,09%

Meta 2: 99,05%

Meta 3: 0,00%  
Meta 4: 140,00%  
Meta 5: não se aplica  
Meta 6: não se aplica  
Meta A: baixados -108,14%  
          julgados - 82,56%  
Meta B: não se aplica

Meta 3: 95,24%  
Meta 4: 132,40%  
Meta 5: não se aplica  
Meta 6: não se aplica  
Meta A: baixados – 124,64%  
          julgados – 86,96%  
Meta A: 142,86%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.*

#### **4.2 Análise específica:**

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** a unidade cumpriu 109,09% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 101,41% da Meta 1/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.*

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 99,05% da Meta 2/2020. A Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 96,28% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 215 processos foram julgados 207, restando 8 pendentes;

(ii) 117,65% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

**2019:** a unidade cumpriu 90,33% da Meta 2/2019. A Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 102,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 87,08% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 240 processos foram julgados 209, restando 31 pendentes,

(iii) Não há processos nessa situação.

Em 30/11/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 (lista) - 6ª VFCr-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
08105901920094025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	11/09/2009
00239585520144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	13/06/2014
08103157020094025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	26/08/2009
00433983720144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	10/12/2014
08185967820104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	04/08/2010
05121851920154025101	Meta 2	Meta 2	Alienação de Bens do Acusado	Ímpar	16/12/2015
08010284420134025101	Meta 2	Meta 2	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas	Substituto	13/03/2013
05132202920064025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	04/05/2006

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 2/2019 relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0810590-19.2009.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 11/09/2009 e distribuída por dependência ao processo nº 0501544-89.2003.4.02.5101, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 168-A, na forma do art. 71, ambos do CP. Juntados o IP às fls. 34/512 e a ação penal dependente às fls. 513/710. Decisão na ação penal dependente, proferida em 01/09/2009, determinado o desmembramento com relação a um dos acusados (fl. 645). Despacho, em 13/09/2010, determinando a citação (fl. 656). Decisão, em 24/11/2011, determinando a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 662). Despacho, em 07/10/2014, determinando a intimação do MPF para adoção de medidas que entendesse cabíveis (fl. 665). Novo despacho determinando a citação em 27/10/2015 (fl. 686). Despacho mantendo a suspensão em 21/03/2016 (fl. 707). Reativação do processo para conversão os autos físicos em eletrônicos em 01/10/2018 (fl. 711). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 88)**. Decisão, em 06/12/2019, determinando a expedição de carta precatória para citação na Seção Judiciária de São Luís do Maranhão (evento 100). Petição da defesa, em 05/02/2020, com requerimento de dilação de prazo por 30 dias para apresentar resposta à acusação (evento 104) e decisão deferindo a dilação proferida em 06/02/2020 (evento 107). Resposta à acusação apresentada em 06/05/2020 (evento 113). Decisão, em 03/08/2020, recebendo parcialmente a denúncia, declarando a extinção da punibilidade em razão da prescrição, quanto aos fatos praticados até 18/06/1996, e deferindo o requerimento defensivo referente ao empréstimo de provas produzidas nos autos (evento 124). Despacho, em 14/10/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal (evento 132). Apresentado o acordo de não persecução penal pelo MPF em 16/11/2020 (evento 146). Despacho, em 07/01/2021, deferindo dilação de prazo para manifestação da defesa sobre o acordo (evento 156). **Último movimento em 17/01/2021: intimação eletrônica confirmada (evento 147)**.

**Obs.: não houve a inclusão de informações para fim de cálculos da prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.**

- **0818596-78.2010.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 04/08/2010, objetivando a condenação do réu na prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/90 c/c com o art. 70 do CP. Despacho, em 12/08/2010, determinando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informasse se o débito indicado na denúncia fora objeto de pagamento ou parcelamento (fl. 273). Denúncia recebida e determinada a citação do acusado em 16/09/2010 (fl. 279). Citação por edital determinada em 30/11/2010 (fl. 300). Decisão, em 14/02/2011, determinando a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 312). Despacho, em 05/06/2014, determinando a intimação do MPF para adoção de medidas que entendesse cabíveis (fl. 314). Despacho, em 17/06/2015,

determinando nova expedição de mandado de citação nos endereços ainda não diligenciados (fl. 339). Manutenção da suspensão deferida em 21/10/2015 (fl. 359). Reativação processo, em 21/09/2018, para conversão dos autos físicos em eletrônicos (fl. 363). Certidão, em 01/10/2018, informando que o apenso criminal nº 0507224-30.2018.4.02.5101 foi autuado e distribuído por dependência aos autos (fl. 364). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 92)**. Decisão, em 29/10/2019, determinando a intimação do MPF para adoção de providências que entendesse cabíveis (evento 95). Novas diligências de citação determinadas em 07/11/2019, 19/12/2019 e 30/01/2020 (eventos 100, 112 e 123). Citação positiva de citação em 14/09/2020 (evento 141). Reativação do feito e intimação da DPU determinadas em 16/09/2020 (evento 144). Resposta à acusação apresentada em 01/10/2020 (evento 148). Decisão, em 16/10/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal (evento 158). Apresentado o acordo de não persecução penal pelo MPF em 28/10/2020 (evento 164). Petição apresentada pela DPU, em 30/11/2020, requerendo a intimação pessoal do acusado para responder acerca do acordo oferecido pelo MPF (evento 169). Despacho, em 02/12/2020, determinando o retorno dos autos à DPU, para que esclarecesse a situação processual ao réu por meio dos contatos e endereços constantes no processo (evento 171). **Último movimento em 18/01/2021: autos com Juiz para despacho/decisão (evento 180)**. **Obs.: não houve a inclusão de informações para fim de cálculos da prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.**

- **0801028-44.2013.4.02.5101**: trata-se procedimento especial da lei de combate às organizações criminosas, distribuído por dependência à ação penal nº 0809978-47.2010.4.02.5101 em 13/03/2013, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos artigos 35e 40, I e III, da Lei 13.343/2006 e art. 288, do CP. Juntados a cópia do IPL 009.2006 às fls. 139/515, da ação penal nº 0006645-48.2010.8.19.0014 às fls. 516/939, do pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos nº 0814110-84.2009.4.02.5101 às fls. 940/1.301 e da ação penal nº 0814109-02.2009.4.02.5101 às fls. 1.302/5.691. Lançada como lembrete a prioridade da Meta 2 do CNJ. Decisão, proferida na ação penal nº 0814109-02.2009.4.02.5101, em 24/09/2010, determinando o desmembramento do processo em relação a dois acusados, por se encontrarem foragidos (fl. 5.745). Do desmembramento determinado na ação nº 0814109-02.2009.4.02.5101, foi autuada a ação penal nº 0809978-47.2010.4.02.5101, na qual foi proferida decisão, em 05/02/2013, determinando novo desmembramento em relação a um dos acusados (fls. 5.843/5.844). Decisão, em 14/05/2013, determinando a devolução do mandado de prisão, bem como a expedição de nova ordem constritiva (fl. 5.960). Decisão, em 26/06/2013, determinando a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 5.977). Despacho, em 06/08/2014, determinando a intimação do MPF para adoção de medidas que entendesse cabíveis (fl. 5.984). Decisão, em 01/10/2015, determinando manutenção da suspensão, nos termos do art. 366 do CP (fl. 6.014). Reativação do processo para conversão dos autos físicos em eletrônicos em 13/06/2018 (fl. 6.018). Despacho, em 03/10/2018, determinando a intimação do MPF para indicar as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de prisão (fl. 6.041). Sucessivas suspensões do processo deferidas em 16/10/2018 e 15/01/2019 (fls. 6.047/6.062). Decisão, em 06/04/2020, indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva, por estar o réu foragido por mais de dez anos, e determinando que se aguardasse o prazo para apresentação de resposta à acusação (fl. 6.097). Renúncia ao mandato apresentada pela defesa do acusado em 11/05/2020 (fl. 6.100), razão pela qual foi proferida decisão, em 18/05/2020, designando a DPU para exercer a defesa do acusado (fl. 6.101). Resposta à acusação apresentada em 01/07/2020 (fls. 6.107/6.109). Intimação do MPF para que se manifestasse sobre a manutenção da oitiva de sete testemunhas já arroladas em 28/07/2020 (fls. 6.110/6.111). Decisão, em 24/08/2020, homologando a desistência da oitiva das testemunhas e deferindo o aproveitamento, por empréstimo, das provas produzidas nos autos da ação penal nº 0809978-47.2010.4.02.5101 (fl. 6.117). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 253)**. Decisão, em 06/10/2020, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2020 (evento 258). Audiência não realizada na data prevista, tendo em vista a ausência do acusado, conforme assentada em 03/11/2020 (evento 272). Alegações finais apresentadas em 09 e 21/11/2020 (eventos 275 e 278). **Último movimento em 30/11/2020 (evento 283): autos conclusos para sentença**. **Obs.: não houve a inclusão de informações para fim de cálculos da prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.**

- **0023958-55.2014.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 13/06/2014, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no art. 138, 141, II e 339, todos do CP. Decisão, em 27/06/2014, determinando a intimação de um dos acusados para que apresentasse resposta escrita, nos termos do art. 514 do CP (fl. 56). Decisão, em 28/08/2014, revogando o despacho de fl. 56, rejeitando a denúncia em relação a um dos acusados, declinando da competência em relação a dois denunciados e recebendo a denúncia em relação a um deles (fls. 71/73). **Certidão de prescrição lançada em 03/10/2014 (fl. 78)**. Suspensão do processos determinada em 30/10/2014, tendo em vista a apresentação de exceção da verdade (fl. 124). Intimação do MPF, em 10/12/2019, em razão da decisão proferida nos autos da exceção de verdade nº 0032476-34.2014.4.02.5101 (fl. 130). Despacho, em 13/01/2020, determinando a conversão dos autos físicos em eletrônicos (fl. 134). Decisão, em 13/04/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal (fl. 144). Despacho, em 18/06/2020 (fl. 182), determinando que a Secretaria procedesse ao cadastro dos advogados listados às fls. 180/181, bem como a intimação da defesa para que se manifestasse sobre a petição juntada às fls. 146/148. Decisão determinando o prosseguimento do feito, em 28/07/2020, tendo em vista que o acusado quedou-se inerte sobre o acordo de não persecução penal (fl. 190). Decisão afastando a absolvição sumária e determinando o prosseguimento da instrução penal, bem como que se aguardasse a normalização das atividades judiciais para designação da audiência de instrução e julgamento (fls. 197/199). Decisão, em 26/10/2020, indeferindo todos os requerimentos da defesa do acusado e determinando que se aguardasse data para realização da audiência (fls. 339/341). **Último movimento em 18/11/2020 (fl. 343): certidão de publicação.**

- **0043398-37.2014.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 10/12/2014, objetivando a condenação do indiciado na prática do crime previsto no art. 171, §3º, c/c art. 14, II, todos do CP. Comunicação de prisão juntada às fls. 41/152 e IPL às fls. 153/246. Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação, tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para 15/09/2015 (fl. 247). **Certidão de prescrição lançada em 21/09/2015 (fl. 249)**. Audiência, em 27/04/2016, na qual o Juízo determinou a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95 (fls. 271/273). Reativação do processo para conversão dos autos físicos em eletrônicos em 10/07/2018 (fl. 289). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 107)**. Despacho, em 30/06/2020, determinando a intimação do MPF para que se manifestasse sobre a Carta de Fiscalização nº 0504529-4.2016.4.02.5101 (evento 111). Determinada a intimação da defesa, em 06/07/2020, para que esclarecesse o motivo pelo qual o réu deixou de cumprir os termos propostos para a suspensão condicional do processo (evento 117). Determinada a intimação do MPF, em 09/07/2020, para manifestação sobre das informações apresentadas pelo réu no evento 122 (evento 126). Determinada nova intimação da defesa, em 07/10/2020, para que esclarecesse o motivo pelo qual o réu deixou de cumprir os termos propostos para a suspensão condicional do processo (evento 146). Petição do réu, em 20/11/2020, requerendo a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição (evento 161). Petição do MPF, em 26/11/2020, requerendo a revogação do benefício do réu e o regular prosseguimento do feito (evento 164). Defesa prévia apresentada em 23/12/2020 (evento 171). Apresentada, em 13/01/2021, réplica **em face da defesa prévia pelo MPF (evento 174)**. **Último movimento em 15/01/2021: autos com Juiz para despacho/decisão (evento 175).**

*Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 30/11/2020 e 19/01/2021.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** a unidade cumpriu 95,24% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 132,40% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 140,00% da Meta 4/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

O Juízo não possui competência para processar execuções.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.**

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**2020:** a unidade cumpriu 86,96% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 124,64% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

**2019:** a unidade cumpriu 85,56 da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 108,14% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

*Fonte: portal de estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.*

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 142,86% da meta.

**2019:** a unidade cumpriu 0,00% da meta.



Obs.: não constavam processos no acervo alvo da unidade para 2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 24/11/2020 e 19/01/2021.

---

*Sugestões: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 3 e A julgados do CNJ para 2021 (item 4).*

*- Regularizar os processos nºs 0810590-19.2009.4.02.5101, 0818596-78.2010.4.02.5101 e 0801028-44.2013.4.02.5101 de acordo com o artigo 236 da CNCR e a Resolução do CNJ nº 112 de 06 de abril de 2010, uma vez que não foram localizadas as respectivas certidões de prescrição ou incluídas as informações em “Dados Criminais” no sistema e-Proc, após a migração de sistema (item 4.2).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

### **MATÉRIA CRIMINAL**

- **Processos com réu preso**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 03 processos

- **0003660-28.2013.4.02.5117**: trata-se de ação penal, autuado em 01/08/2013, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no art. 33, *caput*, §4º, art. 35, *caput*, c/c art. 40, I, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal. Denúncia oferecida em 09/06/2016 (fl. 37/62). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 18/08/2020 (evento 430)**. Sentença proferida em 07/01/2021 (evento 639). Embargos de declaração interpostos em 12/01/2021 1 (evento 649). **Último movimento em 21/01/2021: contrarrazões apresentadas em 21/01/202 (evento 655)**.

- **0506845-60.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 25/07/2016, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, por duas vezes, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. **Sentença proferida em 21/05/2019 (fls. 285/303)**. Trânsito em julgado para a acusação em 04/06/2019 (fl. 306). Recurso de apelação interposto em 06/06/2019 e suas razões juntadas em 24/06/2019 (fls. 310 e 364/386). Contrarrazões apresentadas em 08/07/2019 (fls. 389/403). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 08/07/2019. Acórdão proferido em 22/06/2020 (fl. 436). Recurso especial inadmitido em 08/09/2020 (fls. 477/479). Trânsito em julgado para a defesa em 23/10/2020 (fl. 486). Decisão, em 10/11/2020, determinando a expedição de ofício ao juízo da vara de execuções penais do Estado do Rio de Janeiro, ao TRE-RJ para informações acerca dos dados da

condenação, a inscrição no Cadastro Nacional dos Condenados por ato de Improbidade Administrativa, dentre outras diligências (fl. 487). **Último movimento em 01/12/2020 (fl. 491): certidão de informação de lançamento nos sistemas SINIC, FACWEB e no rol dos culpados.**

**Obs.: não houve a inclusão da certidão de prescrição para fim de cálculos da prescrição no sistema Apolo, todavia, já foi proferida sentença, razão pela qual não se fará sugestão a respeito.**

- **0507874-48.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 21/09/2016, pela suposta prática nos crimes previstos nos artigos 155, §4º, II, 288 e 304, todos do Código Penal. Denúncia apresentada em 23/09/2016 e aditamento em 09/11/2016 (fls. 213/217 242/250 e 253/272). **Sentença proferida em 02/08/2017 (fls. 462/563)**. Recurso de apelação interposto em 16/08/2017 e 29/08/2017 (fls. 587 e 618). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 16/01/2018. Acórdão em 04/12/2018 (fls. 717/719). Recurso especial inadmitido em 18/06/2019 (fls. 723/727). Decisão, em 23/09/2019, determinando o cumprimento do acórdão (fls. 729/730). Decisão, proferida em 16/03/2020, determinando a inutilização dos bens apreendidos, expedição de ofício às agências bancárias para efetuarem a conversão em renda em favor da União dos valores, cujo perdimento foi fixado na sentença e atualização no sistema SNBA (fls. 860/861). **Último movimento em 15/10/2020 (fl. 866): certidão positiva de entrega de ofício à 15ª Delegacia de Polícia Civil.**

**Obs.: não houve a inclusão da certidão de prescrição para fim de cálculos da prescrição no sistema Apolo, todavia, já foi proferida sentença, razão pela qual não se fará sugestão a respeito.**

- **0503581-98.2017.4.02.5101**: trata-se de comunicação de prisão, autuada em 28/04/2017, pela suposta prática nos crimes previstos nos artigos 180, 296, § 1º, III, e 304 c/c 297, todos do Código Penal, e nas penas do art. 16 da Lei nº 10.826/2003. Denúncia apresentada em 08/05/2017 (fls. 127/132). Termo de retificação de autuação, em 15/05/2017, para constar a classe ação penal (fls. 141/143). **Certidão de prescrição lançada em 02/06/2017 (fl. 162). Sentença proferida em 30/08/2017 (fls. 390/425)**. Recurso de apelação interposto em 08/09/2017, 18/09/2017 e 26/09/2017 (fls. 467/483, 492 e 502/526). Contrarrazões apresentadas em 26/09/2017 e 02/10/2017 (fls. 496/501 e 529/536). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 03/10/2017. Acórdão proferido em 19/12/2018 (fls. 609/610). Trânsito em julgado para a defesa em 27/08/2019 (fl. 677). Recurso especial inadmitido em 03/09/2019 (fls. 683/686). Agravo, em 01/10/2019, interposto contra a decisão que inadmitiu o REsp (fls. 690/697). Decisão, em 04/02/2020, não conhecendo do recurso (fls. 723/727). **Trânsito em julgado em 27/02/2020 (fl. 731)**. Autos baixados ao Juízo correccionado em 03/03/2020 (fl. 732). Expedição de ofício, em 22/04/2020, ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro e ao TRE-RJ para informações acerca dos dados da condenação, inscrição no Cadastro Nacional dos Condenados por ato de Improbidade Administrativa, dentre outras diligências (fls. 733/734). Determinada a expedição de ofício à 48ª Delegacia Legal para proceder à destruição de bem acautelado falso em 13/07/2020 (fl. 756). Despacho, em 28/07/2020, determinando a expedição de ofício ao Exército Brasileiro para destruição do armamento apreendido e ao CFAE para inutilizar a munição acautelada na Polícia Civil (fl. 772). Despacho, em 05/10/2020, reiterando o ofício nº OFI.43.082-8/2020, referente à carteira policial falsa (fl. 791). **Último movimento em 24/11/2020: autos conclusos para despacho/decisão.**

- **5054215-65.2020.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5052876-71.2020.4.02.5101 em 21/08/2020, objetivando a condenação dos réus na prática do crime descritos nos artigos 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 71 do CP. **Certidão de prescrição lançada nos “Dados Criminais” do e-Proc. Sentença proferida em 22/10/2020 (evento 86)**. Apelação interposta em 29/10/2020 e suas razões juntadas em 16/11/2020 (eventos 96 e 103). Contrarrazões juntadas em 25/11/2020 (evento 109). **Último movimento em 29/11/2020 (evento 110): intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento 107.**

- **5052876-71.2020.4.02.5101**: trata-se de inquérito policial com prisão em flagrante, distribuído por dependência ao pedido de busca e apreensão criminal nº 5047288-83.2020.4.02.5101, visando apurar a prática do crime previsto no art. 241-B da Lei 8.069/90. Decisão, em 21/08/2020, homologando a prisão em flagrante e deixando de determinar a realização da audiência de custódia, na forma do artigo 1º, § 4º, da Resolução CNJ e no art. 8º da Recomendação CNJ 62/2020 (evento 8). Decisão proferida em regime

de plantão, em 22/08/2020, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva (evento 17). Intimação do MPF, em 25/08/2020 (evento 47), para manifestação quanto ao pedido formulado pela defesa no evento 44. Petição do MPF manifestando ciência do relatório final de indiciamento em 03/09/2020 (evento 60). **Último movimento em 24/11/2020 (evento 70): baixa definitiva.**

- **Tribunal do Júri**

Apolo: não há processos  
e-Proc: não há processos

- **Habeas corpus**

Apolo: não há processos  
e-Proc: 01 processo

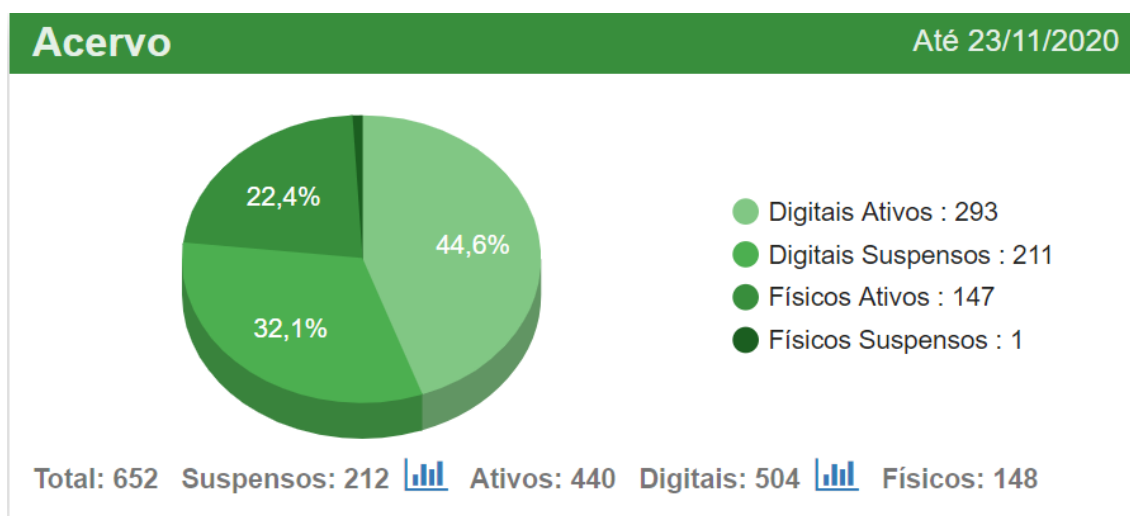
- **5019036-70.2020.4.02.5101**: trata-se de *habeas corpus*, distribuído ao Juízo da 7ª VFCr-RJ por dependência à ação penal nº 0509583-21.2016.4.02.5101, autuado em 26/03/2020, objetivando assegurar ao réu o direito de recorrer da sentença em liberdade. Decisão, em 27/03/2020, determinando a redistribuição urgente dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em razão de ter sido apontada como autoridade coatora o Juízo da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (evento 3). Decisão, em 05/11/2020, determinando a redistribuição dos autos ao Juízo da 6ª VFCr-RJ (evento 7). Decisão, em 09/11/2020, determinando o arquivamento e baixa (evento 10). **Último movimento em 28/11/2020 (evento 13): decurso de prazo - referente ao evento 11.**

**ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: não há processos

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
<b>Ativos</b>	395	513	440
<b>Suspensos</b>	180	145	212
<b>Total</b>	575	658	652

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 212

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

*Apolo*

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	5
ART. 366, CPP	1
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	5
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Total	12

*e-Proc*

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	1
Suspensão por ART. 366, CPP	9
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	9
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	41
Suspensão por PARCELAMENTO	3
Suspensão por Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	8
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	3
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	54
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	2
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1

Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	13
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	3
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	46
Suspensão/Sobrestamento - Questão Prejudicial Penal	7
Total	200

Fonte: Portal de Estatísticas, em 24/11/2020.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

#### Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0506732-72.2017.4.02.5101	Suspensão por outros - processos criminais	10/05/2018 (fl. 489)	Processo suspenso aguardando resultado final do processo nº 0002895-02.2013.4.02.5103. Última movimentação no processo: Juntada de contrarrazões do MPF e remessa dos autos ao TRF2 para julgamento de recurso em 11/01/2019 (fls. 3825/3832).  Última movimentação do processo nº 0002895-02.2013.4.02.5103 no TRF2: Juntada de ofício, em 16/09/2020, comunicando trânsito em julgado no HC nº 0000326-64.2020.4.02.0000 ao juízo da 6ª VFCR (fl. 4798).	Não se aplica
0814356-51.2007.4.02.5101	Suspensão por aguardar decisão de instância superior – Recursos Especial (STJ)	06/02/2020 (fl. 37)	Processo suspenso aguardando resultado do julgamento dos Agravos interpostos pela defesa (fls. 1517/1544) e pelo MPF (fls. 1652/1667), contra decisão do TRF2 que inadmitiu o Recurso Especial.  Agravo em Recurso Especial distribuído e autuado sob o nº 1634854/RJ (fl. 1915). Última movimentação do AREsp: MPF intimado de despacho/decisão em 27/11/2020.	Não se aplica
0506478-65.2018.4.02.5101	Suspensão por outros - processos criminais	20/07/2018 (fl. 436)	Processo suspenso aguardando decisão final na ação penal nº 0504682-73.2017.4.02.5101.  Última movimentação no referido processo: Juntada de contrarrazões de apelação apresentada pelo MPF e remessa ao TRF2 para julgar recurso em 18/11/2019 (fl.	Não se aplica

			5061) Última movimentação do processo nº 0504682-73.2017.4.02.5101 no TRF2: vista ao MPF, em 24/11/2020 (fl. 6377), para ciência do despacho de fls. 6375/6376, com remessa dos autos ao MPF para apresentar contrarrazões das apelações remanescentes.	
--	--	--	--	--

Fonte: Sistema Apolo, em 01/12/2020.

#### e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0502054-48.2016.4.02.5101	Suspensão por Art. 89, Lei 9.099/95	03/04/2018 (evento 46)	Processo suspenso, por 2 (dois) anos, em decorrência de homologação de acordo para suspensão condicional do processo.	Não se aplica
0527489-44.2004.4.02.5101	Suspensão por Art. 366, CPP	04/10/07 (evento 90, fl. 108)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, em decorrência da não localização do réu.  Última movimentação do processo em 30/07/2020: juntada de certidão informando sobre os prazos de prescrição, sobre as diligências realizadas e registro de que há nos autos certidão de movimentos migratórios do réu (evento 103).	Não se aplica
0810765-13.2009.4.02.5101	Suspensão por decisão judicial	18/03/2020 (evento 379)	Processo suspenso, por decisão judicial, para expedição de ofício a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de obter informações acerca do parcelamento de tributo realizado pelo réu no procedimento administrativo fiscal nº 10707.001064/2008-90.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 01/12/2020.

---

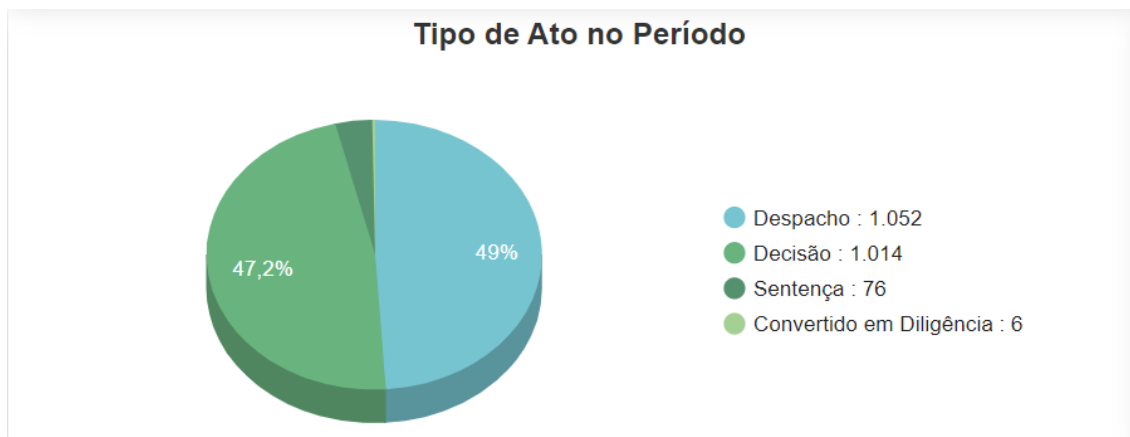
*Sugestão: - Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0502054-48.2016.4.02.5101, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos de suspensão condicional do processo (item 7).*

---

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

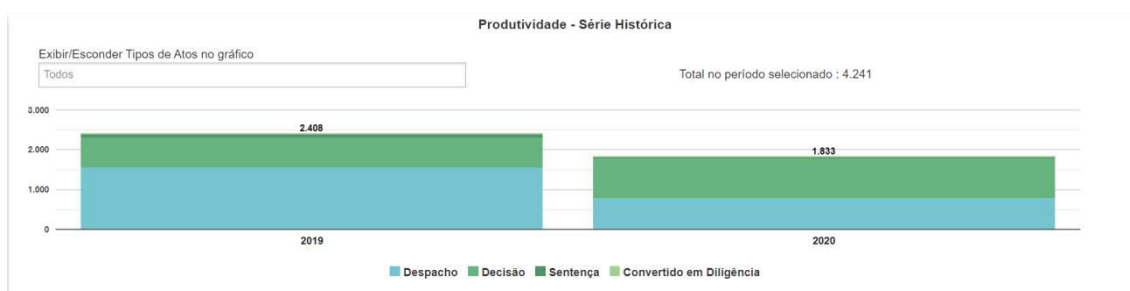
### 8.1 Produtividade

- **Produtividade nos últimos 12 meses**



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

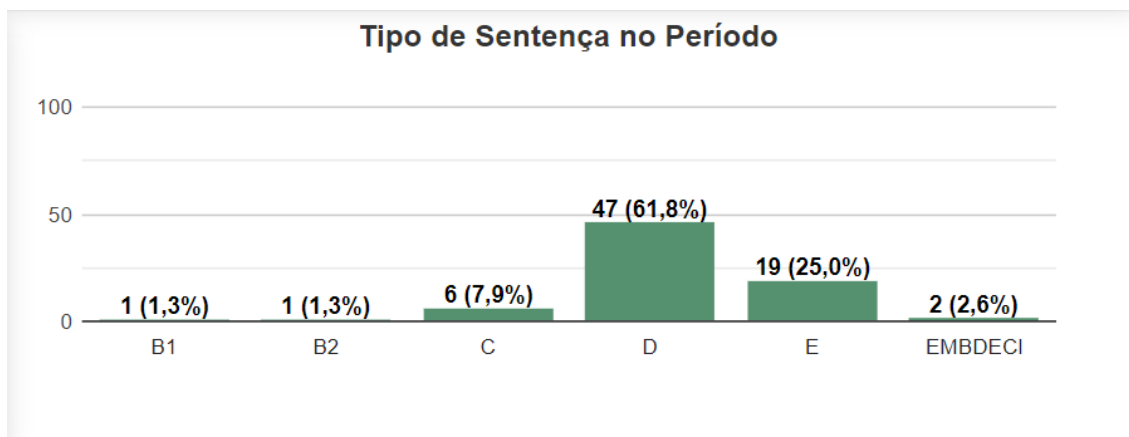
## 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem

	como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/11/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o parcial cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5067941-09.2020.4.02.5101 (evento 38)

Processo nº 0801479-45.2008.4.02.5101 (tipo E) (fls. 912/913)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0500379-45.2019.4.02.5101 (evento 350)

Processo nº 0805000-27.2010.4.02.5101 (migrado do Apolo) (evento 120)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 0507155-95.2018.4.02.5101 (evento 507)

Processo nº 0507503-16.2018.4.02.5101 (migrado do Apolo) (evento 195)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0542375-82.2003.4.02.5101 (migrado do Apolo) (evento 201)



Processo nº 0508889-86.2015.4.02.5101 (migrado do Apolo) (evento 215)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5042972-95.2018.4.02.5101 (evento 162)

**Observação:** No processo nº 0801479-45.2008.4.02.5101, foi constatada divergência entre a classificação da sentença na estatística de sentenças (classificada como tipo B), a qual deve ser usada nas sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito, repetitivas e homologatórias. No caso, trata-se de sentença extintiva da punibilidade, a qual deveria ser classificada como tipo E, nos termos do art. 5º, da Resolução no CJF nº 535, de 18 de dezembro de 2006. Deixa-se de fazer a recomendação para adequar a classificação da sentença, tendo em vista o processamento de baixa dos referidos autos.

*Fonte: sistema Apolo e e-Proc, em 02/12/2020.*

### 8.3 Audiências

<b>8.3.1</b> Total de audiências realizadas:	55 audiências
Juiz Federal:	25 audiências
Juiz Federal Substituto:	30 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 20 dias nos processos com réu preso e de 60 dias nos demais processos.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, tendo sido detectadas as seguintes falhas no sistema informatizado Kenta, de acordo com informações constantes do questionário pré-correição:

**“- Tribunal do Júri realizado nos dias 28 e 29/01/2020:**

Não há número de chamado de TI para este incidente.

Processo nº 05009583-21.2016.4.02.5101 (2016.5101.509583-0). Após o início da gravação audiovisual do depoimento da primeira testemunha a ser ouvida na audiência do Tribunal do Júri realizada na sala Ministro Evandro Lins e Silva do Foro Federal Desembargadora Marilena Franco, verificou-se que o sistema Kenta DRS não havia captado devidamente o áudio. O técnico de informática que esteve presente durante todo o ato para dar eventual suporte técnico providenciou imediatamente a troca do sistema de gravação Kenta DRS pelo sistema OBS Studio. Então, o referido depoimento foi repetido, sendo gravado pelo Sistema OBS Studio, assim como as demais oitivas realizadas nesse ato.

**- Chamado de TI nº 2020012650 em: 05/03/2020:**

Audiência realizada em 05/03/2020

No momento da gravação de audiência por videoconferência, foi verificado que o sistema de gravação de audiências “OBS Studio” não estava exibindo a imagem para a gravação. Tendo em vista a urgência, efetuou-se contato com o Setor de Informática solicitando o reparo. O técnico resolveu o problema no local.

**- Audiência realizada no dia 03/11/2020:**

Não há número de chamado de TI para este incidente.

Processo nº 5033451-29.2018.4.02.5101.

Durante a realização de audiência no formato híbrido, estava sendo realizada a gravação da audiência pela plataforma Cisco Webex, e, após a realização de todos os interrogatórios, verificou-se que o aludido sistema não gravou os dois primeiros interrogatórios, não obstante informasse que a gravação estava sendo realizada. O técnico de informática que compareceu na sala II de audiências do décimo andar do bloco B do Fórum Desembargadora Federal Marilena Franco não conseguiu solucionar o problema, nem informar o motivo dessa falha do sistema de gravação do Cisco Webex. Assim, a solução foi designar outra data para realizar novamente o ato. A audiência está marcada para ocorrer no dia 17/12/2020.”

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, 3 (três) audiências de custódia, nos processos n.ºs. 5055387-42.2020.4.02.5101, 5056942-94.2020.4.02.5101 e 5060976-15.2020.4.02.5101. Verificou-se que foi observado o prazo de 24h para realização das audiências.

Fonte: *questionário pré-correição*.

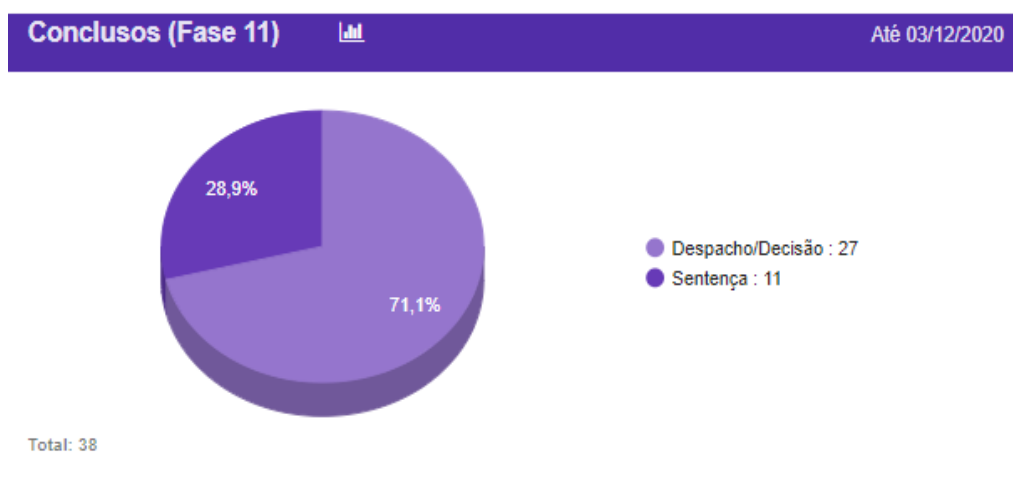
**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

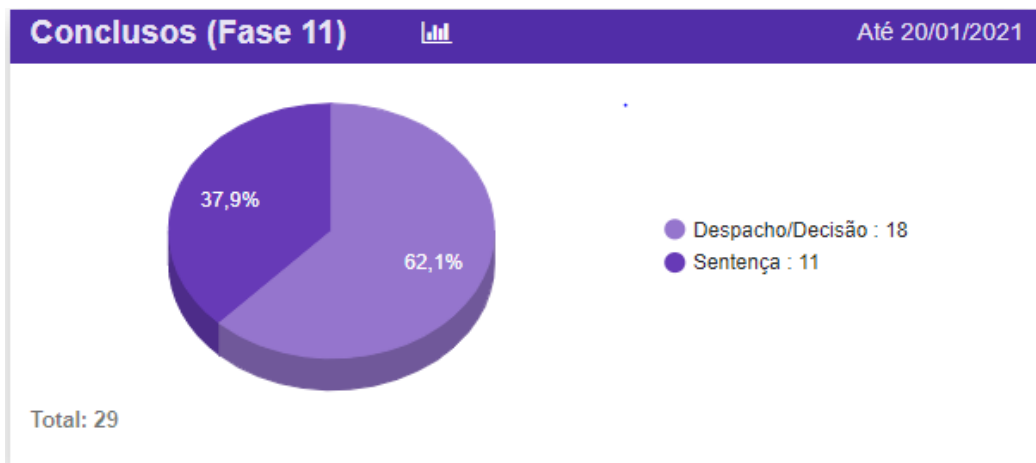
PROCESSOS	
1 – 0509583-21.2016.4.02.5101 – audiência realizada em 28/01/2020 – fls. 3179/3193.	3 – 5022268-27.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 11/11/2019 – evento 61.
2 - 0530219-62.2003.4.02.5101 – audiência realizada em 27/11/2019 – fls. 445/448.	4 – 0204798-55.2017.4.02.5101 – audiência realizada em 12/11/2019 – evento 500. (migrado do Apolo).

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 02/11/2020*.

## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

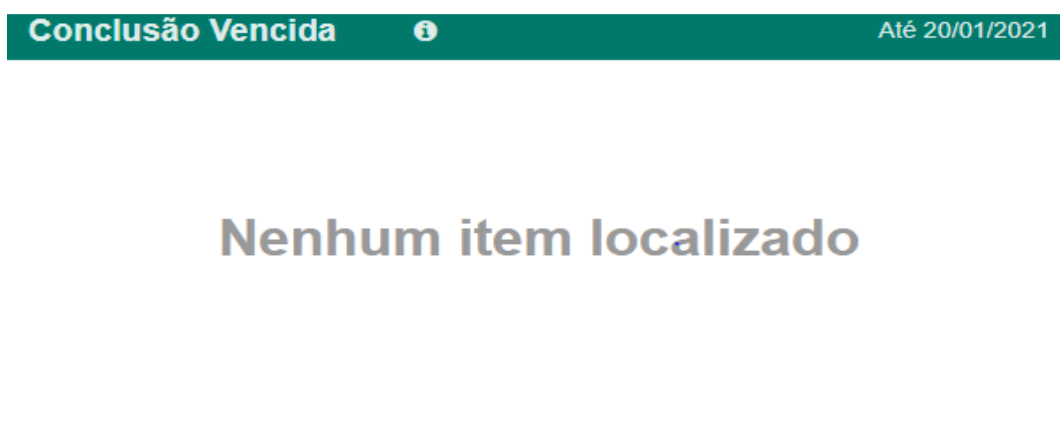
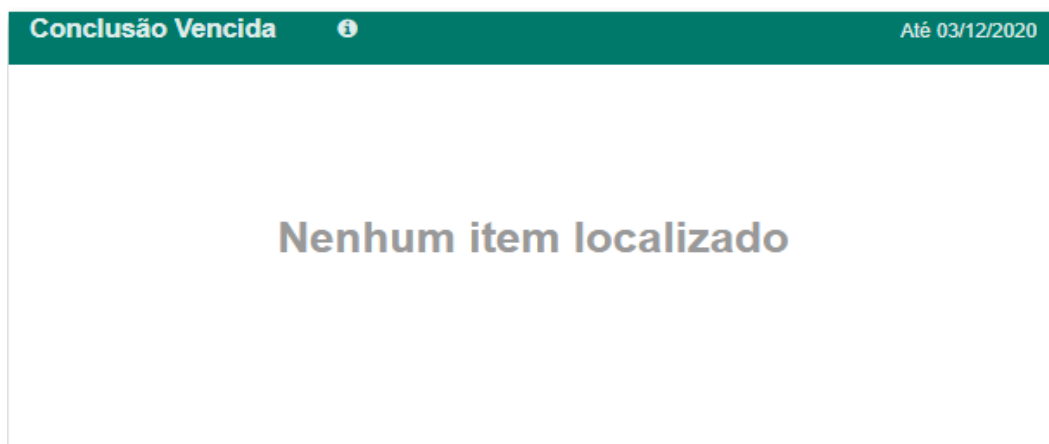
### 9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 21/01/2021.

## 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 21/01/2021.

### **CRIMINAL**

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

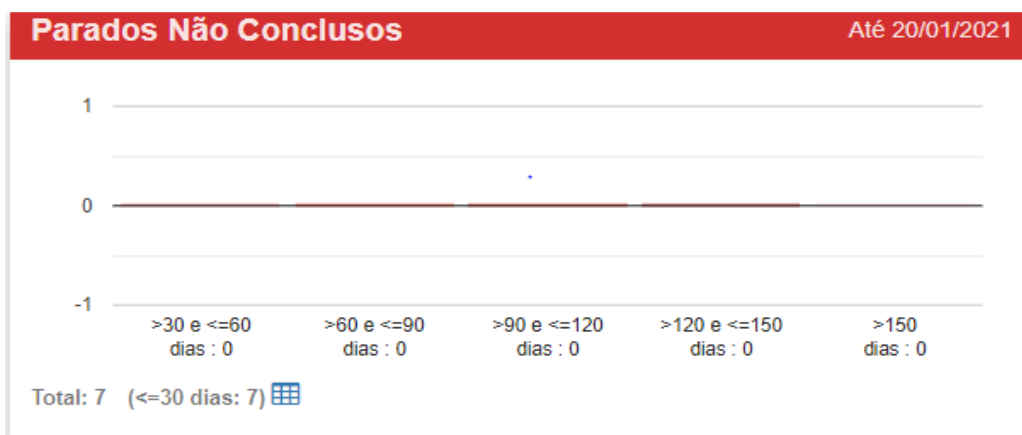
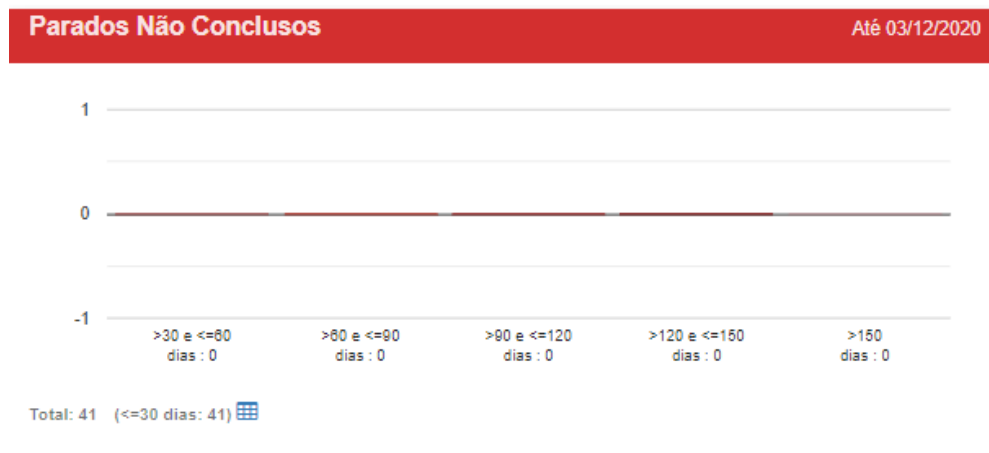
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **9.3 Parados não conclusos**



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/12/2020 e 21/01/2021.

## **CRIMINAL E JEF**

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

## **TODAS AS MATÉRIAS**

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

## **10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)**

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 268 processos, sendo 34 no Apolo e 234 no e-Proc.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 24/11/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

### **APOLO**

<b>Processo</b>	<b>Sigilo no sistema</b>	<b>Sigilo absoluto</b>	<b>Sigilo de peça</b>	<b>Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)</b>
0807585-86.2009.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 19/06/2009, folha 89.
0020125-97.2012.4.02.5101	—	—	sim	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina o sigilo de peças.

### **EPROC**

<b>Processo</b>	<b>Nível de segredo no sistema</b>	<b>Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)</b>
5077473-07.2020.4.02.5101	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3.

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

5054215-65.2020.4.02.5101	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3.
038623-78.2020.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5003660-44.2020.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.

---

*Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nº 0020125-97.2012.4.02.5101, 5077473-07.2020.4.02.5101, 5054215-65.2020.4.02.5101, 038623-78.2020.4.02.5101 e 5003660-44.2020.4.02.5101 (item 10).*

---

## **11. RPVs E PRECATÓRIOS**

A unidade correccionada não cadastrou precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

## **12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)**

### **12.1 Forma de organização da unidade**

A divisão de trabalho entre servidores da 6ª Vara Federal Criminal/SJRJ é disciplinada, na Secretaria, por meio de ordens de serviço emitidas pelo Diretor de Secretaria, sendo atualizadas conforme a necessidade de serviço assim exija. Tais ordens de serviço começaram a ser expedidas em 2019, e sofreram, até o momento, três atualizações.

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que o Gabinete elabora minutas de sentenças, decisões de maior complexidade, bem como informações em Habeas Corpus e Mandado de Segurança. Além dessas atividades, realiza pesquisa de jurisprudência e tem a incumbência de preparação e gravação de audiências. Por sua vez, a Secretaria, além das atividades formais do processo, produz minutas de despachos, de decisões de menor complexidade e de sentenças extintivas ou sem julgamento do mérito.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

### **12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições**

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônicos são verificados por três servidores, em sistema de rodízio, que os colocam nos respectivos localizadores e encaminham aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 24/11/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 1 item (processos, petições, documentos), com data de entrada em 24/11/2020. Já no e-Proc, em 24/11/2020, não havia processos no balcão de entrada.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 24/11/2020.*

### **12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritário**

Os processos que possuem réu preso têm prioridade em relação aos demais processos conclusos para sentença e os processos em que não há réu preso são controlados conforme a ordem da data da conclusão para sentença, com prioridade aos processos incluídos nas Metas estabelecidas pelo CNJ, sempre que possível.

Os processos incluídos em Metas Nacionais do Poder Judiciário, assim definidas pelo CNJ, são mensalmente divulgados por uma servidora específica. A referida servidora tem atribuição de extrair o relatório mensal dos processos incluídos nas Metas do CNJ e divulgá-lo entre todos os servidores, que providenciam o andamento mais célere possível para os casos.

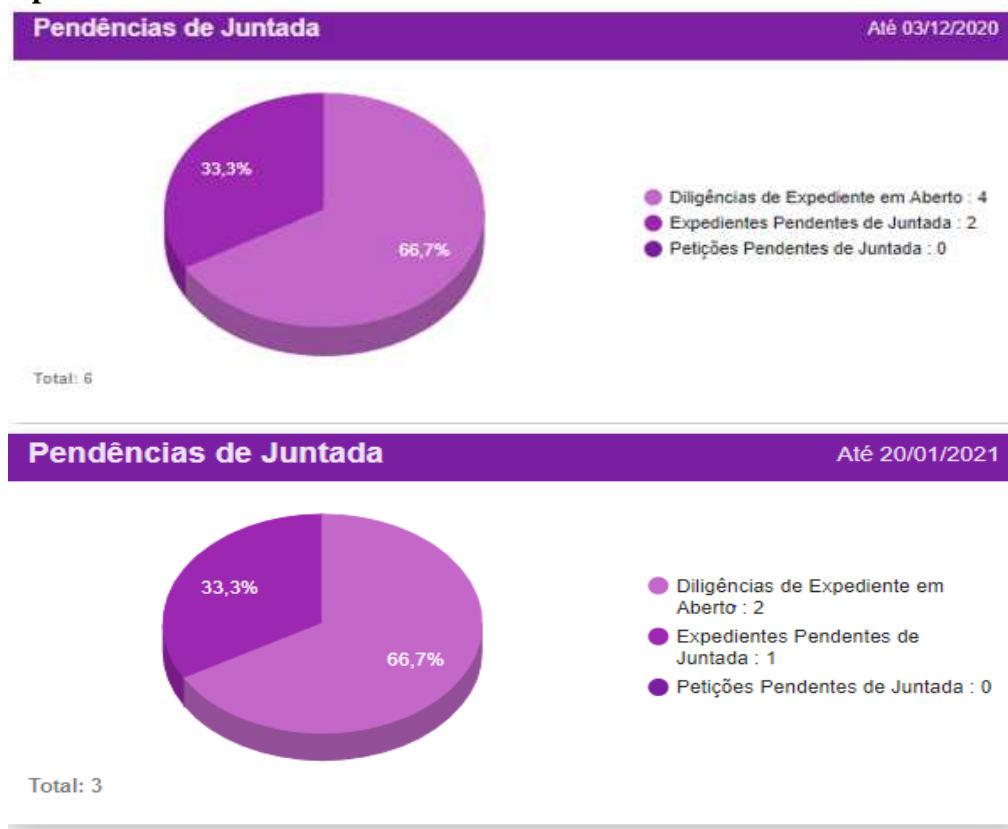
O Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, ressaltou como causa da existência de processos pendentes da Meta 2 CNJ a situação dos feitos suspensos pelo artigo 366 do CPP. Esses processos, segundo informou, normalmente possuem data de distribuição antiga e, devido ao tempo em que ficam suspensos, quando o réu é encontrado, ou se manifesta, os autos são reativados e entram diretamente no acervo da Meta 2, sendo desconsiderado o período de suspensão.

No processamento dos feitos prioritários, há divisão do trabalho entre 7 (sete) servidores, agrupados em 3 (três) equipes, tendo o Diretor de Secretaria como responsável. Nos processos com réus presos, medida cautelares de maior sigilo e processos com mais de 6 (seis) réus, a atribuição é destinada aos Supervisores e ao Diretor de Secretaria. Além disso, os processos devem conter um lembrete no e-Proc na cor verde e conforme o dia e o final do processo há três servidores realizando a rotina de distribuição.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## 12.4 Documentos pendentes de juntada

### Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 07/12/2020 e 21/01/2021.

### Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0506458-74.2018.4.02.5101	OFI.0043.000103-2/2019	Diligência/expediente endereçado ao 3ª Ofício do Rio de Janeiro, cadastrado em 30/04/2019.	587
0003660-28.2013.4.02.5117	MAN.0043.000088-2/2020	Diligência /Mandado intimação de testemunha para. Audiência de Instrução e Julgamento.	338
0047392-98.1999.4.02.5101	OFI.0043.000050-8/2020	Diligência cadastrada em 06/03/2020 direcionada ao Detran/RJ	73

**Obs.:** Na data da finalização do relatório, em 21/01/2021, as diligências de expedientes em aberto nos processos n.ºs. 0506458-74.2018.4.02.5101 e 0047392-98.1999.4.02.5101 estavam regularizadas.

### Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0011974-45.2012.4.02.5101	OFI.0043.000048-0/2020	Expediente/Ofício cadastrado em 20/2/2020 expedido ao Delegado da 38ª DP do Rio de Janeiro	40	06ª Vara Federal Criminal/RJ
0506458-74.2018.4.02.5101	EDI.0043.000006-1/2020	Expediente juntado em 7/12/2020, às 20:24 minutos.	5	06ª Vara Federal Criminal/RJ



**Obs.:** Na data da finalização do relatório, em 21/01/2021, os expedientes pendentes de juntada nos processos n.ºs. 0011974-45.2012.4.02.5101e 0506458-74.2018.4.02.5101 estavam regularizados.

No e-Proc há 18 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

*Fonte: e-Proc, em 07/12/2020.*

---

*Sugestão: Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo nº 0003660-28.2013.4.02.5117 (item 12.4).*

---

## 12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A Secretaria é responsável por desempenhar as atividades processuais, enquanto o processo estiver na fase de instrução. Somente quando for o caso de *Habeas Corpus* ou Mandado de Segurança, quando há necessidade de serem prestas informações, ou nos ações penais em que já apresentadas as alegações finais, ocorre a imediata abertura de conclusão pelos servidores da Secretaria e o processo é encaminhado ao Gabinete de apoio.

O Diretor informou que no momento da abertura da conclusão para sentença, é certificada a presença do cumprimento de pena de prisão cautelar, sendo, então, o processo remetido ao Gabinete.

A abertura de conclusão para despacho ou decisão decorre de alguma provocação da parte, documentos/diligências juntados aos autos ou da permanência do processo aguardando transcurso de prazo. Ocorrendo qualquer das situações, realiza-se à abertura de conclusão para despacho ou decisão imediatamente pelo servidor responsável pelo respectivo processamento.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Cada servidor verifica a possibilidade e condições para a imediata dos autos para o TRF2. No Apolo, somente o Diretor de Secretaria tem a prerrogativa de realizar a baixa do processo. O sistema e-Proc permite que qualquer servidor realize a baixa, mas foi estabelecido que somente os Supervisores e o Diretor de Secretaria podem praticar o ato.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 28 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 5 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0502562-57.2017.4.02.5101	MP	Não especificado	22/05/2017	29/05/2017	1275
0502601-54.2017.4.02.5101	MP	Diligências	28/02/2018	06/03/2018	994

0802116-25.2010.4.02.5101	MP	Ciência	12/03/2020	08/05/2020	200
0539850-98.2001.4.02.5101	MP	Vista	12/03/2020	18/05/2020	190
0519660-46.2003.4.02.5101	MP	Acompanhar processo apensado	12/03/2020	18/05/2020	190

**OBS:** Os processos nº 0502562-57.2017.4.02.5101 e nº 0502601-54.2017.4.02.5101 são inquéritos policiais, enquanto o processo de nº 0519660-46.2003.4.02.5101 consiste em medida cautelar de busca e apreensão que se encontra apensada ao processo principal e foi remetido ao TRF2.

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 24/11/2020.*

---

*Sugestão: - Com o retorno dos trabalhos presenciais, solicitar a devolução dos processos nº 0802116-25.2010.4.02.5101 e 0539850-98.2001.4.02.5101, com prazos de remessa vencidos (item 12.7).*

---

## 12.8 Processos físicos analisados na correição

Durante a correição presencial, foram verificados os seguintes feitos:

- **0507874-48.2016.4.02.5101:** trata-se de ação penal, distribuída em 21/09/2016, tendo por fato típico conduta descrita no artigo 155, parágrafo 4º, do Código Penal (furto qualificado). Certificado, em 10/05/2019, o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1226/1228 para o MPF e alguns dos réus (fl. 1269). Certificado que em relação a um único réu não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista a interposição de Recurso Especial pela Defensoria Pública da União (fl. 1271). Decisão, em 18/06/2019, inadmitindo o Recurso Especial (fls. 1278/1282) e ciência da DPU (fl. 1282v). Decisão determinando o cumprimento do acórdão e a expedição de ofício à VEP informando o trânsito em julgado da condenação e solicitando a conversão da execução provisória em definitiva, bem como que fosse certificado pela Secretaria a situação dos bens e materiais apreendidos e acautelados, com determinação de posterior conclusão dos autos para os provimentos eventualmente necessários (fls. 1287/1288). Certificado a situação dos bens acautelados nos autos dos processos (fls. 1329 e 1329v). Decisão, em 16/03/2020, determinando as seguintes providências acerca das informações de fls. 1329 e 1329 v, com o seguinte teor:

*“a) a inutilização das ferramentas (alicates, chaves de fenda etc.) e apetrechos metálicos acautelados, dado seu valor irrisório, expedindo-se ofício à Polícia Civil para tal fim, no caso dos objetos acautelados na 15ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do RJ, e certificando-se a medida nos autos, para o material acautelado em secretaria;*

*b) a expedição de ofício às agências bancárias onde depositado o numerário apreendido, para que efetuem a conversão em renda em favor da União dos valores, cujo perdimento foi determinado na sentença proferida às fls. 800/850;*

*c) a inutilização, pela Autoridade Policial, do documento de identidade referido no acautelamento de nº 49/2016, dada a sua falsidade documental, conforme fls. 21/22 do auto de prisão em flagrante nº 015-02118/2016, da 15ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do RJ, que deu origem a esta ação penal;*

*d) a inutilização dos cartões referidos nos acautelamentos de nº 50/2016 e 08/2017, eis que não reclamada sua restituição até o presente momento, já tendo sido superado o prazo fixado no art. 123 do Código de Processo Penal, que ora aplico por analogia, e sendo tal material desprovido de valor de mercado;*

*e) a anexação do material referido no acautelamento de nº 73/2016 aos autos do inquérito policial nº 0507323-68.2016.4.02.5101, trasladando-se cópia deste despacho para aqueles autos. Proceda-se ao levantamento dos acautelamentos referidos na certidão supramencionada, e à atualização dos registros constantes do sistema SNBA.*

*Ante o teor das certidões de fls. 1303, 1305, 1307, 1309 e 1311, deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional com o escopo de incluir as custas processuais em dívida ativa da União, dado que o valor devido pelos condenados é irrisório, e inferior ao mínimo suscetível de tal inclusão.*

*Dê-se baixa na distribuição deste feito, bem como na do inquérito policial nº 0507323-68.2016.4.02.5101, acima referido.*

*Ciência ao MPF.*

*Noticiada a efetivação das medidas acima determinadas à Autoridade Policial e às instituições bancárias, arquivem-se os autos.”.*

- **0004387-13.2005.4.02.5102:** trata-se de ação penal redistribuída em 19/02/2014 para 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, objetivando a apurar possível ocorrência dos crimes de estelionato, concussão corrupção ativa e passiva. Decisões, em 27/2/2018, inadmitindo os recursos especiais e extraordinários (fls. 2875/2880 e 2881/2883). Despacho, em 27/04/2018, remetendo os autos aos Tribunais Superiores e determinando a suspensão do processo até o julgamento final dos recursos especial e extraordinários (fl. 2960). Acórdãos proferidos em Agravos no STJ e no STF (fls. 2998/2999).

Certidão, em 10/10/2019, do trânsito em julgado do acórdão proferido no Recurso Extraordinário (fl. 3095). Decisão, em 28/11/2019, com o seguinte teor:

*“Reative-se a distribuição deste feito.”*

*“Fls. 3112 e ss.: considerando que já houve o trânsito em julgado da condenação imposta a (sic) A. V. DA S. nestes autos, faço estender a este feito principal a decisão proferida nos autos da ação penal desmembrada de nº 0510113-59.2015.4.02.5101 (juntada por cópia às fls. 3121), que, acolhendo promoção ministerial (também juntada por cópia, cf. fls. 3122), autorizar a devolução do material apreendido que se encontra na Delegacia de Polícia Federal em Niterói/RJ, para aqueles que a detinham, quando de sua apreensão.*

*Oficie-se à DPF/NRI/RJ, comunicando o teor deste despacho.*

*Dê-se nova baixa na distribuição desta ação penal.*

*Cumram-se as determinações de fls. 3097 ainda pendentes de efetivação.*

*Finalmente, arquivem-se os autos.”*

- **5001654-64.2020.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial, distribuído em 11/03/2020, objetivando apurar possível ocorrência do delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal. Decisão, em 02/03/2020 (fl. 203), com seguinte teor: *“Considerando que os fatos investigados no presente feito deram azo ao oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal, nos autos do processo nº 5001654-64.2020.4.02.5101, dê-se baixa na distribuição deste inquérito policial, bem como no de nº 0025300-38.2013.4.02.5101 (este, correspondente à autuação original do procedimento investigativo, ainda no âmbito do sistema processual Apolo), trasladando-se cópia deste despacho para aqueles autos físicos).* Despacho, em 04/3/2020, determinando a reativação do feito, tendo em vista que o inquérito policial nº 0025300-38.2013.4.02.5101, correspondente à autuação original do feito em epígrafe e que tramita fisicamente no sistema processual Apolo, não havia sido distribuído a 6ª Vara Federal Criminal/RJ até aquele momento (fl. 204). Determinada a remessa dos autos físicos à SEDCR, para a devida distribuição por vinculação ao inquérito policial e, após, cumprido o despacho proferido no evento 5, fosse trasladado por cópia à fl. 203 dos aludidos autos físicos.

- **0018295-28.2014.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial, distribuído em 11/11/2019, objetivando apurar possível ocorrência do delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal. Despacho proferido à fl. 279 com o seguinte teor: autuação no e-Proc. 5068216-89.2019.4.02.5101 (evento 4).

*“Decisão proferida nos autos do processo nº 5068216-89.2019.4.02.5101*

*“Requer o Ministério Público Federal o arquivamento do Inquérito Policial nº 0018295-28.2014.4.02.5101(IPL nº0005/2014-5) retornado sob o número em epígrafe no "e-Proc", fundamentando seu pedido na promoção constante do evento nº 1.*

*A atribuição relativa ao pedido de arquivamento está afeta ao Ministério Público, não havendo razões que justifiquem a aplicação do disposto no art. 28, segunda parte do Código de Processo Penal.*

*Posto isso, acolho o pedido de arquivamento do presente feito.*

*Ciência ao MPF.*

*Outrossim, considerando as disposições contidas nos incisos III e IV e V do art. 36-B da Resolução TRF2-RSP-2018/00030, de 27 de junho de 2018, determino:*

- 1. a remessa dos autos supramencionados do procedimento investigatório, autuado sob o nº 00182952820144025101no sistema Apolo, à SEDCR para que promova a distribuição dirigida no referido sistema a este juízo;*
- 2. a baixa da distribuição, em Secretaria, no sistema Apolo, com complemento "Migração e-Proc", fazendo-se ainda o registro do número do IPL reatuado no e-Proc;*
- 3. o registro no e-Proc da baixa do inquérito policial no Apolo;*
- 4. traslade-se cópia da presente decisão para o IPL físico.*

*Encaminhem-se, ainda, os autos físicos do IPL à SR/DPF/RJ, para ciência e, caso haja pessoa indiciada, possa promover a comunicação do fato ao Instituto de Identificação Estadual e a informação sobre o arquivamento no SINIC, de acordo com a cláusula quinta, inciso I, alínea “e” do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o STJ, o CJF, os TRF’s e suas respectivas SJ”s, de um lado, e o MJ, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de outro.*

*Após, proceda-se à baixa deste procedimento e à remessa dos respectivos autos físicos ao Arquivo Geral.”*

**- 2008.51.01.814012-6:** trata-se de inquérito policial, distribuído em 10/10/2008, objetivando apurar possível prática dos crimes descritos no artigo 273, 304, ambos do Código Penal e no artigo 1º e inciso da lei 8.137/90. Relatório parcial produzido, em 14/08/2019, no inquérito policial acostado à fl. 276 dos autos. Em sua parte final, a autoridade policial encerra o IPL e determina a remessa dos autos a Justiça Federal do Rio de Janeiro, a qual ouvido o MP respectivo, decidirá na melhor forma de direito. Ato ordinatório (fl. 278) determinando a remessa do feito ao MPF em 30/09/2019. Petição do Ministério Público Federal (fls. 280/283), em 11/10/2019, requerendo o arquivamento. Despacho proferido à fl. 284 com o seguinte teor: autuação no eproc. 5070737-07.2019.4.02.5101 (evento 3).

Segue abaixo a decisão proferida nos autos 5070737-07.2019.4.02.5101 do sistema e-Proc:

*“Requer o Ministério Público Federal o arquivamento do Inquérito Policial nº 08140123620084025101(IPL nº 1869/2008 DELEFAZ/SR/DPF/RJ), retornado sob o número em epígrafe no "e-Proc", fundamentando seu pedido na promoção constante do evento nº 1.*

*A atribuição relativa ao pedido de arquivamento está afeta ao Ministério Público, não havendo razões que justifiquem a aplicação do disposto no art. 28, segunda parte do Código de Processo Penal.*

*Posto isso, acolho o pedido de arquivamento do presente feito.*

*Ciência ao MPF.*

*Outrossim, considerando as disposições contidas nos incisos III e IV e V do art. 36-B da Resolução TRF2-RSP-2018/00030, de 27 de junho de 2018, determino:*

- 1. a baixa da distribuição, em Secretaria, no sistema Apolo, com complemento "Migração e-Proc", fazendo-se ainda o registro do número do IPL reatuado no e-Proc;*
- 2. o registro no e-Proc da baixa do inquérito policial no Apolo;*
- 3. traslade-se cópia da presente decisão para o IPL físico.*

*Encaminhem-se, ainda, os autos físicos do IPL à SR/DPF/RJ, para ciência e, caso haja pessoa indiciada, possa promover a comunicação do fato ao Instituto de Identificação Estadual e a informação sobre o arquivamento no SINIC, de acordo com a cláusula quinta, inciso I, alínea “e” do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o STJ, o CJF, os TRF’s e suas*

*respectivas SJ"s, de um lado, e o MJ, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de outro.*

*Após, proceda-se à baixa deste procedimento e à remessa dos respectivos autos físicos ao Arquivo Geral."*

## **12.9 Informações complementares**

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n.ºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037 de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que houve prejuízo em relação à instrução processual durante a pandemia de Covid-19, tendo em vista que o processo penal é intimamente ligado à oralidade e as intimações são pessoais. No primeiro momento da pandemia, a proibição de prática presencial de atos pelos oficiais de justiça (cumprimento de mandados), bem como o represamento da pauta de audiência de março até agosto de 2020, resultou em significativo número de audiências que não foram realizadas, ocasionando estrangulamento no fluxo dos processos. Por esse motivo, foi implantado o "fluxo de versatilidade" em que cada servidor passou a conhecer todo o funcionamento das fases processuais, de modo que pudesse exercer atividades em qualquer fase do processo. Ressaltou o Diretor de Secretaria que durante a pandemia foram suspensas algumas metas internas previstas pela unidade correccionada, pela impossibilidade de atingi-las, bem como que houve uma expressiva redução na distribuição e na baixa de processos. Atualmente, segundo avalia o Diretor, há uma adequada resposta no fluxo dos processos na Justiça Federal, embora comprometido o fluxo das audiências durante a pandemia.

Informou, também, que na ordem de serviço n.º 01/2019 ficou estabelecida a extração de relatório mensal dos processos relacionados à Meta 2 do CNJ e sua divulgação ao grupo de trabalho, possibilitando o constante acompanhamento junto ao servidor responsável pelo processamento, de modo a priorizar a tramitação destes feitos.

A verificação do Painel de Indicadores é atribuição do Diretor e dos Supervisores que semanalmente buscam aferir os processos parados há mais de 20 (vinte) dias.

O Diretor de Secretaria informou que dois índices são acompanhados de forma diferenciada no Painel de Indicadores: os processos conclusos e os processos parados.

## **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 09/12/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Márcio Almeida Figueira e Débora de Castro Soares Reis, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Verificou-se que havia aproximadamente 5 itens acautelados no cofre.

Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
5012312-21.2018.4.02.5101	Certificado o acautelamento em 17/9/2018 (evento 77).	Passaporte FJ586831	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo com apresentação de alegações finais em 30/12/2019. Registrado no anexo físico que o passaporte foi entregue para elaboração de sentença em 28/02/2020
5033087-57.2018.4.02.5101	Certificado o acautelamento em 10/05/2019 (evento 62).	Celular e cartão Sim.	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Sentença proferida em 13/3/2020 (evento 167) determinando a devolução ao réu do bem acautelado.
0501746-03.2002.4.02.5101	17/08/2005	Passaporte n. CM 375569	Não há registro no Apolo.	Despacho, em 11/07/2012 (fl.15), comunicando que a existência de material acautelado impedia a baixa junto à distribuição. Determinada a suspensão dessa ação cautelar até que ocorra o trânsito em julgado da ação penal nº 2002.51.03.001916-9
0509583-21.2016.4.02.5101	29/01/2020 (fl.3162)	CD – gravação do julgamento de realização do tribunal do júri.	Há registro no Apolo	O termo de acautelamento não acompanhava o bem acautelado, mas durante a correição foi anexado ao respectivo material acautelado. Sentença proferida em 29/01/2020. (fls. 3194/3209)
0041473-07.1994.4.02.5101	Não encontrada	Saco plástico com disquetes.	Não há registro no Apolo	Processo arquivado.

Obs.: Despacho proferido no processo 0501746-03.2002.4.02.510, em 11/07/2012 (fl. 15- parte final):  
*“Considerando que já foi proferida sentença nos autos da ação penal supramencionada, e que, embora esgotado o objeto desta medida cautelar, a existência de acautelamento de material vinculado a este feito impede a sua baixa junto à distribuição, proceda-se à suspensão do curso deste processo, até o trânsito em julgado da ação penal nº 2002.51.03.001916-9.”*

Último movimento no TRF2 das apelações interpostas na ação penal nº 2002.51.03.001916-9 (processo físico - sistema Apolo): decisão, em 18/02/2020, com o seguinte teor:

“Consulta de folhas 10.066:

*Quanto ao item 1 (desmembramento do feito), aguarde a Subsecretaria a digitalização dos presentes autos que será realizada oportunamente com o processamento dos recursos especiais e extraordinários aos Tribunais Superiores, baixando-se em seguida a presente versão física ao Juízo de origem.*

*Quanto ao item 2 – Nada a prover, eis que eventual ato processual em relação ao apelantes/apelados citados na consulta deverá aguardar a baixa dos autos ao juízo de origem.*

*Quanto ao item 3, “a” - Observa-se que já houve manifestação expressa de que a condenação de Horácio Alves da Silva Melo, José Carlos Riveiro Domingues e Têlbio Rohem da Costa pelos crimes de falso (artigo 299, CP) não estão prescritas (folhas 9289/9291 e 9492/9493), tendo sido em relação a eles apenas reconhecida a extinção de punibilidade em relação ao crime de quadrilha (artigo 288, CP).*

*Quanto ao item 3, “b” - Reintime-se a defesa técnica de Rogério Augusto Viana D’Avila para apresentação de contrarrazões ao recurso especial do MPF de folhas 9501/9516. Mantendo-se inerte a Defesa, intime-se pessoalmente o recorrido para que apresente as contrarrazões, dando-lhe ciência que a ausência de resposta implicará na nomeação da Defensoria Pública da União para representá-lo.*

*Após, à Vice- Presidência.”.*

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0043398-37.2014.4.02.5101**

Data de acautelamento: 07/08/2018 (fl. 291).

Bens: Carteira de identidade

Localização: Sala de Acautelados.

Andamento processual: distribuição ocorrida em 10/12/2014 (fl. 1). Recebida a denúncia em 15/09/2015 (fl. 19). Migração para o sistema e-Proc em 23/09/2019. Despacho, em 30/06/2020, determinando vista ao MPF, tendo em vista a devolução da Carta de Fiscalização nº 0504529-74.2016.4.02.5101 (evento 111). Despacho, em 14/7/2020, determinando que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para intimação pessoal do réu, a fim de esclarecer as razões pelo descumprimento das obrigações estipuladas por ocasião da concessão da suspensão condicional do processo (evento 132).

**- 0188062-59.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 18/12/2018(fl. 415).

Bens: 01 (UM) DVD

Localização: Sala de Acautelados.

Andamento processual: sentença proferida em 14/05/2020 (fls. 813/835). Certificada a remessa dos autos ao TRF2, em 16/06/2020, para processar e julgar recurso (fl. 879).

**- 0232384-67.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 30/09/2019 (mapa acautelado Apolo)

Bens: Passaporte nº FJ557300.

Localização: 06VFCR - Av. Venezuela 134 3º andar Bloco B.

Andamento processual: conclusão para sentença em 11/11/2020 (evento 497).

**- 0500181-72.2000.4.02.5101**

Data de acautelamento: 08/11/2018 (fl. 147).

Bens: 01 (um) passaporte holandês nº 29774744 (registro no anexo físico).

Localização: Sala de Acautelados.

Andamento processual: acolhida manifestação do MPF (evento 74) e determinada a manutenção da suspensão do curso da ação penal em 22/11/2019 (evento 76). Registrado no sistema e-Proc a suspensão do processo (artigo 366 do CPP) em 25/11/2019. Certidão, em 14/08/2020 (evento 78), quanto à verificação dos seguintes fatos acerca do processo:

*“a) a denúncia imputa ao réu a conduta do art. 304, com a pena do art. 297, caput, ambos do CP, cujo prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena máxima de 06 (seis) anos, é de 12 (doze) anos, consoante o inciso III do art. 109 do CP;*

*b) os fatos narrados na denúncia ocorreram em 08/12/1999, conforme evento 53;*

*c) o réu nasceu na data de 01/01/1970 e, portanto, não há para o caso a redução pela metade do prazo prescricional, na forma do art. 115 do CP;*

*d) o recebimento da denúncia ocorreu em 07/11/2000, vide ev. 55 – fl.60;*

*e) a suspensão, na forma do art. 366 do CPP, foi determinada em 14/03/2001, conforme ev. 56 – fl. 78;*

*f) o prazo máximo de suspensão da prescrição, nos termos do entendimento firmado na Súmula nº 415 do STJ, é de 12 (doze) anos e foi atingido em 14/03/2013.*

*Outrossim, certifico que até a presente data os seguintes endereços foram diligenciados, sem êxito, para fins de citação:*

*Hotel “Turístico” – Ladeira da Glória, nº 30, Glória, Rio de Janeiro/RJ – (certidão negativa – ev. 55 – fl.64)”.*

#### **- 0505441-37.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 24/08/2017 (data constante no mapa APOLO)

Bens: 01 (um) passaporte da República Bolivariana de Venezuela

Localização: Sala de Acautelados.

Andamento processual: Ofício endereçado ao Diretor do Complexo Penitenciário Bangu (fl. 166) determinando a entrega do passaporte n. 103547787 ao oficial de justiça, para acautelamento em Secretaria. Sentença proferida em 05/09/2018 (fls. 326/342). Despacho, em 11/12/2018, determinando a remessa dos autos ao TRF2 (fl. 384).

**13.2** Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 225 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

#### **-5003660-44.2020.4.02.5101**

Data de acautelamento: 24/01/2020 (SNBA CNJ)

Bens: 120 cédulas falsas de real, sendo 100 (cem) cédulas de R\$ 20 (vinte reais) e 20 (vinte) cédulas de R\$ 50 (cinquenta reais) (evento 6).

Localização: não encontrada.

Andamento processual: solicitação da autoridade policial de perícia nas cédulas apreendidas (item 5- inquérito policial nº 50012276-11.2020.4.02.5101)- (evento 5).

Laudo pericial das cédulas apreendidas acostado no inquérito policial 50012276-11.2020.4.02.5101, em 13/01/2020 (evento 82). Ação penal nº 5003660-44.2020.4.02.5101 conclusa para sentença em 01/12/2020 (evento 103).

Obs: não há informação nos autos de remessa das cédulas ao Banco Central.

#### **-5012373-42.2019.4.02.5101**

Data de acautelamento: 14/03/2019 (SNBA CNJ)

Bens: 01 telefone celular Motorola preto e veículo automotor (evento 13).

Localização: Delegacia de Polícia Federal

Andamento processual: trata-se de denúncia oferecida pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, II e III, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Determinada a destinação dos bens acautelados na sentença proferida no evento 114, na parte final: *“Após o trânsito em julgado, proceda-se à devolução ao acusado tanto do boné da marca Nike quanto do aparelho de telefonia celular apreendidos, constantes do Auto de Apreensão (Evento 1 do IPL em apenso). Acolho*



*requerimento constante no Evento 113, para determinar a restituição do veículo Voyage, cor vermelha, Placa LRU-9910, ano/modelo 2014/2015, CHASSI nº 9BWDB45U8FT059647, Gasolina/Alcool e GNV, a terceiro.”.*

**5067549-06.2019.4.02.5101**

Data de acautelamento: 4/11/2019 (SNBA CNJ)

Bens: U\$ 950,00 (novecentos e cinquenta dólares americanos).

Localização: Banco Central do Brasil.

Andamento processual: trata-se de denúncia oferecida pela prática do fato típico descrito no art. 33, *caput* c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006 (IPL nº 0152/2019-2 – DRE/SR/PF/RJ). Conforme consta no Inquérito Policial nº 5061635-58.2019.4.02.5101, foram apreendidos bens, dentre os quais cerca de 950 dólares americanos (evento 1). No referido Inquérito Policial, a autoridade policial comunica no Relatório Final –IPL1- (evento 71) que o numerário apreendido foi encaminhado ao Banco Central do Brasil. (evento 71- item 3). Por sua vez, já na ação penal nº 5067549-06.2019.4.02.5101, foi determinando na sentença destinação dos bens apreendidos nos seguintes termos (evento 62):

*“Dos bens apreendidos:*

*Conforme consta do auto de prisão em flagrante, foram apreendidos os seguintes bens:*

1. 2.850 kg (dois mil, oitocentos e cinquenta gramas) de cocaína;
2. **Moedas/Cédulas: US\$ 950,00 (novecentos e cinquenta dólares);**
3. Um Telefone celular Samsung, modelo SM J260M/DS;
4. Uma mala de viagem;
5. Um ticket de transporte de bagagem com o número 0176756537;
6. Recibo de pagamento de passagem aérea no valor de R\$ 7.492,32 do Banco do Bradesco;
7. Ticket de passagem aérea em nome de SANTOS LOFIEGO/GUTEMBERG.

*Já fora determinada a destruição da substância entorpecente e da mala utilizada para o transporte da substância entorpecente, conforme decisão do evento 3.*

***No tocante ao item 02, considerando que o próprio acusado confessou que tal importância seria destinada ao pagamento de despesas com a viagem internacional, decreto seu perdimento em favor da União, com base no art. 91 do Código Penal e art. 63, §1º, da Lei 11.343/2003.***

*Nos termos do art. 63, §4º, da Lei 11.343/2006, com o trânsito em julgado desta sentença, deverá ser expedido ofício ao Banco Central do Brasil, para que os valores aí acautelados sejam convertidos em moeda nacional, devendo a importância daí decorrente ser depositada em favor do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).*

*Determino a devolução ao acusado do aparelho celular. Considerando que a determinação para que o réu permaneça preso, o aparelho deverá ser custodiado na Unidade Prisional em que se encontra, conforme disposições regulamentares desta (item 03).*

*Quanto ao item 07, oficie-se à Companhia Aérea Emirates para que deposite o valor correspondente aos trechos não utilizados do bilhete aéreo, caso seja reembolsável, ou que o informe, em caso negativo. Caso seja reembolsável, o valor terá a mesma destinação do dinheiro apreendido.”.*

---

*Sugestões: - Proceder à destinação do bem acautelado no processo n. 0041473-07.1994.4.02.5101 (item 13)*

*- Regularizar o acautelamento no processo nº 0505441-37.2017.4.02.5101, nos termos previstos do artigo 181 da CNCR (item 13.1).*

---

---

*-Registrar o bem acautelado no processo n. 0232384-67.2017.4.02.5101 como anexo físico do e-Proc, de forma a cumprir o fixado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079 (item 13.1).*

*-Cumprir no processo nº 5003660-44.2020.4.02.5101, assim que possível, o previsto no inciso V do artigo 1º da Resolução 428/2005 do CJF (item 13.2).*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S ) livro de ponto dos servidores;
- (S ) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S ) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S ) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S ) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S ) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S ) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S ) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S ) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S ) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S ) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S ) livro de carga ao Ministério Público;
- (S ) livro de entrega de autos às partes sem traslado

**Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.**

O livro de reclamações se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Foram substituídas por registro informatizado as seguintes pastas e inseridas no Siga Doc: Pasta de Atas de Audiências (ADM-2020/00151); Pasta Sentenças (ADM-2020/00152); Pasta de Mandados de Prisão (JFRJ-ADM-2020/00154); Pasta de Relatórios de Inspeções (JFRJ-ADM-2020/00153), que estavam de acordo com o Ofício-Circular N° TRF2-OCI-2019/00079.

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 06° VF Criminal do Rio de Janeiro está localizada no 3° andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134 – Saúde, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 16 (dezesesseis) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 3 (três) impressoras instaladas e 1 (um) *scanner*.

No questionário pré-correição foi informado que: *“A unidade apresentava, até março de 2020, instalações físicas em estado compatível com suas atividades, e os equipamentos afetos ao seu funcionamento estavam em bom funcionamento médio. Contudo, a partir do trabalho remoto, foi possível constatar que, nas esporádicas vezes em que algum servidor precisou acessar as instalações físicas da unidade, sobretudo quando da realização de audiências presenciais, havia diversos computadores apresentando problemas variados de funcionamento (sobretudo no que concerne à sua conexão à rede interna), e os telefones fixos da vara não funcionavam. Em razão da breve permanência dos servidores no ambiente da vara, não foi possível agendar chamados para sanar tais problemas, provavelmente resultantes da ociosidade de tais equipamentos, por vários meses consecutivos.”*

## **16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA**

### **PENAL**

#### **16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)**

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
-------	-------

0023958-55.2014.4.02.5101 (fl 78)	5010603-14.2019.4.02.5101-dados criminais
0023993-15.2014.4.02.5101 (fl 200)	5033451-29.2018.4.02.5101-dados criminais
0801627-90.2007.4.02.5101 (fls 1323/1327)	5017932-14.2018.4.02.5101-dados criminais

*Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 10/12/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 10/12/2020*

## **16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)**

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação) foram realizadas 3 (três) audiências de custódia, segundo informado pelo Diretor de Secretaria.

Nos processos autuados anteriormente à pandemia, a unidade não realizou audiências de custódia. No entanto, a partir de setembro de 2020, nos processos autuados posteriores à pandemia, a unidade realizou as seguintes audiências de custódia:

**5055387-42.2020.4.02.5101:** comunicação de prisão ocorrida em 30/08/2020 (evento 1). Decisão proferida **em regime de plantão**, em 31/08/2020 (evento 4), homologando o auto de prisão em flagrante, por terem sido observados os requisitos formais elencados nos artigos 301 a 309 do CPP, com determinação de encaminhamento dos autos à Central de Audiências de Custódia para apreciação e adoções das providências cabíveis, considerando a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19). Designada para o dia 01/09/2020, pelo Juízo da Central de Custódia, a realização de audiência de custódia (evento 15). Audiência de custódia realizada na data designada, homologado o auto de prisão e convertida a prisão em flagrante em preventiva (evento 43).

**5056942-94.2020.4.02.5101:** comunicação de prisão ocorrida em 03/09/2020 (evento 1) e audiência realizada em 04/09/2020, sendo homologado o auto de prisão e convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva (evento 19).

**5060976-15.2020.4.02.5101:** comunicação de prisão ocorrida em 10/09/2020 (evento 1). Decisão proferida em 10/09/2020, **em regime de plantão** (evento 4), homologando o auto de prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 11/09/2020. A audiência de custódia foi convertida em diligências, na data designada, pelo Juízo da 6ª Vara Federal Criminal/RJ, atuando como Central de Audiência de Custódia (CAC), ante o requerimento formulado pela autoridade policial para autorização de deslocamento do indiciado ao aeroporto, para fins de devolução a seu país de origem, havendo concordância do MPF e da DPU. Proferida decisão em audiência deferindo o “deslocamento do custodiado ao Aeroporto para que seja devolvido ao seu país de origem” (eventos 19, 21 e 27).

Analizados, ainda, os seguintes processos, cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):

**5002081-34.2020.4.02.5110:** a distribuição do processo ocorreu em 02/04/2020 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia (evento 5), em regime de plantão, no sentido de encaminhar os autos para a Central de Audiência de Custódia (CAC) para a análise dos autos de prisão em flagrante e demais procedimentos criminais, inclusive, eventual audiência de custódia. Certificado, em 03/04/2020, que o

sistema processual não permite a remessa interna diretamente à Central de Custódia de Plantão no Rio. Por essa razão, foi aberto o chamado n. 2020016528, à Informática, que respondeu que, de fato, não é possível a remessa direta do juízo do plantão à CAC de plantão e somente o juízo natural conseguiria assim proceder (evento 6). Na mesma data (03/04/2020) foi proferido despacho (evento 8) determinando que, diante do teor da certidão do evento 6, ao término do plantão, fosse remetido os autos ao juízo natural para as providências cabíveis, nos termos do despacho do evento 5. Em razão de não ter sido realizada a audiência de custódia, tendo em vista as restrições impostas pela pandemia de COVID-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça), o auto de prisão em flagrante foi homologado, **sendo concedida a liberdade provisória em 03/4/2020**, bem como determinando a intimação do MPF e a defesa (evento 20).

**5021450-41.2020.4.02.5101:** a distribuição do processo ocorreu em 07/04/2020 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia (evento 20), no sentido da não realização de audiência de custódia, em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça), sendo homologado o auto de prisão em flagrante e **concedida a liberdade provisória** (evento 20).

*Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 11.12.2020.*

### **16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).**

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

#### **5032580-28.2020.4.02.5101**

Decisão, em 29/5/2020, determinando o relaxamento da prisão e, via de consequência, a expedição do alvará (evento 6). Alvará de soltura expedido em 29/05/2020 (evento 9). Cumprimento do alvará de soltura em 30/05/2020 (evento 14). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

#### **5048614-78.2020.4.02.5101**

Decisão, em 8/9/2020, determinando o relaxamento da prisão e, via de consequência, a expedição dos alvarás (evento 118). Alvarás de soltura expedidos em 8/09/2020 (evento 125). Cumprimento dos alvarás de soltura em 09/09/2020 (evento 131- out 2 e 6). Em relação ao terceiro indiciado não foi cumprido o alvará de soltura, tendo em vista pendente outro mandado de prisão em seu desfavor do indiciado (evento 132- anexo 3). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

#### **5070279-87.2019.4.02.5101**

Decisão proferida em audiência, em 20/02/2020, determinando o relaxamento da prisão e, via de consequência, a expedição do alvará (evento 99). Alvará de soltura expedido em 20/02/2020 (evento 100). Certificado o não cumprimento do alvará de soltura em 21/02/2020 (evento 106), ante a existência de outro mandado de prisão em desfavor do indiciado (evento 106). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

**5021450-41.2020.4.02.5101- expedido em 07/04/2020**

Decisão, proferida em 7/4/2020, determinando a concessão de liberdade provisória e, via de consequência, a expedição do alvará (evento 20). Alvará de soltura expedido em 7/4/2020 (evento 21). Certificado o não cumprimento do alvará de soltura em 7/4/2020 (evento 34-out 3). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

**5005338-94.2020.4.02.5101- expedido em 28/02/2020**

Decisão, proferida em 28/2/2020, determinando a concessão de liberdade provisória e, via de consequência, a expedição do alvará (evento 101). Alvará de soltura expedido em 28/2/2020 (evento 104). Certificado o não cumprimento do alvará de soltura em 29/8/2020 (evento 111-Cert 1). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**  
*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 10/12/2020.*

**16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)**

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que compete a 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a adequação das entidades beneficiadas dos valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

**16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?**

No caso de tráfico de drogas, observam-se os procedimentos previstos no art. 144-A do CPP e no art. 62, §4º, da Lei n. 11.343/2006, que dispõe, *in verbis*:

*“§4º. Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.”*

Nos demais casos, observa-se o procedimento preconizado no art. 144-A do Código de Processo Penal, *verbis*:

*Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.*

*§ 1º. O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.*

*§ 2º. Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.*

*§ 3º. O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou*

*Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.*

*§ 4º. ....*

*§ 5º. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.*

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

## **EXECUÇÃO PENAL**

### **16.6 Execução Penal**

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 2 (duas) execuções penais no Sistema e-Proc.

### **16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR).**

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que compete ao juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária.

### **16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Segundo relato do Diretor de Secretaria do juízo correicionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente, tendo em vista que imediatamente após a determinação judicial o ato de expedição é realizado.

### **16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Constam 10 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição (mapa Apolo).

Em entrevista com o Diretor de Secretaria do Juízo, foi informado que foram expedidas 5 (cinco) cartas de execução de sentença penal pelo sistema e-Proc, no mesmo período, nos seguintes processos: 5014267-87.2018.4.02.5101; 5028276-20.2019.4.02.5101; 5010635-82.2020.4.02.5101; 5035093-03.2019.4.02.5101; 5057944-02.2020.4.02.5101

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

#### **5028276-20.2019.4.02.5101**

Carta provisória de Execução de Sentença Penal expedida (evento 128) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia; decisão de recebimento da denúncia; FAC/SINIC; sentença, nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

Certificado o trânsito em julgado para a acusação em 22/04/2020 e para o réu em 25/07/2020 (eventos 125 e 126). Baixa definitiva em 26/08/2020 (evento 136).

#### **5057944-02.2020.4.02.5101**

Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas (eventos 181 e 182) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: termo de transação penal e antecedentes criminais, nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

Certificado, em 8/12/2020, que as cartas de fiscalização constantes dos eventos 181 e 182 foram distribuídas em 08/12/2020 para o Juízo Federal da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (fl. 183).

#### **0509583-21.2016.4.02.5101**

Cartas provisórias de Execução de Sentença Penais expedidas (fls. 330/333 e 3234) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia; decisão de recebimento da denúncia; FAC/SINIC; FAC/IFP; sentença de pronúncia; relatório, voto e acórdão em apelação e em recurso em sentido estrito; decisão em agravo em REsp e sentença condenatória, nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

Processo remetido ao TRF2 para processar e julgar recurso em 15/06/2020.

#### **0034746-02.2012.4.02.5101**

Carta de Execução de Sentença Penal expedida (fls. 277/278) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia; decisão de recebimento da denúncia; FAC/SINIC; FAC/SSP/SP; termo de interrogatório; sentença; relatório, voto e acórdão em apelação; certidão de trânsito em julgado para a defesa e certidão de trânsito em julgado para a acusação, nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

Distribuída a CESP no SEEU em 03/08/2020 (fl. 280), foi certificada a baixa do processo em 18/08/2020 (fl. 287).

#### **0017957-25.2012.4.02.5101**

Carta de Execução de Sentença Penal expedida (fls. 1751/1752) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia; decisão de recebimento da denúncia; termo de interrogatório; sentença; relatório, voto e acórdão em apelação; certidão de trânsito em julgado para o MPF e para a defesa e incidente de insanidade nº 0809296-58.2011.4.02.5101. Certificada a baixa do processo em 20/02/2020 (fl. 1757).

### **17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100570-69.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 25 a 29/06/2018**, foi baixado em 26/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18363, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06985, de 08/10/2018, como se vê a seguir:



- Primeira recomendação: “revisar o acervo (102 processos) com anotação de sigilo no APOLO para assegurar que a limitação à regra geral de publicidade corresponda à ordem judicial constante dos autos, pois não localizadas determinações restritivas em nenhum dos feitos amostrados, embora constem essas anotações no sistema processual (item 8.2).”.

Informações do Juízo: “foi expedida a Portaria nº. JFRJ-POR-2018/00302 (anexo 1), que dispõe sobre a anotação de sigilo de peças no sistema Apolo e de sigilo de documentos no sistema e-proc, ex officio, pela Secretaria da 6.ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/SJRJ. Quanto aos processos pertencentes ao acervo da vara, com anotação de sigilo no Apolo, estão sendo revistos, diariamente, de acordo com a movimentação processual;”.

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 8.3)”.

Informações do Juízo: “Em relatório extraído do sistema Apolo, no dia 08/10, de processos parados, não conclusos, há mais de trinta dias, foram identificados e movimentados, nos termos a seguir: 0028730-32.2012.4.02.5101 e 0505926-71.2016.4.02.5101 (devolução requisitada à DPU, conforme e-mail cuja cópia forma o anexo 2); 0500031-66.2015.4.02.5101 e 0510781-30.2015.4.02.5101 (aguardando devolução da carta precatória); 0510113-59.2015.4.02.5101 (dentro do prazo para apresentação de alegações finais); 0124689-54.2017.4.02.5101 (requisitado ao MPF, para fins de regularização junto ao sistema Apolo); 0502295-51.2018.4.02.5101 (aguardando a elaboração de laudo pericial, segundo informações telefônicas prestadas pelo H. P. Heitor Carrilho, o perito estava de férias);”.

Terceira recomendação: “intimar a Advocacia Geral da União e o MPF a restituir os autos físicos retirados pelos órgãos além dos prazos legais (arts. 152, IV; 234 e 1.046, §2º, CPC, c/c art. 41, I, Lei 5.010/66, 154 da CNCR/2018). – item 8.5;”.

Informações do Juízo: “Cumprida. O processo que se encontrava na AGU, ação penal nº. 0046981-55.1999.4.02.5101 (caso BANCO MARKA - SALVATORE CACCIOLA), já sentenciado e com trânsito em julgado, tramitou externamente no âmbito da Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional e Procuradoria Regional do Banco Central, tendo sido devolvido a esta 6ª. VFCRIM, em 31/08/2018, conforme registrado no sistema Apolo (anexo 3);”.

- Quarta recomendação: “Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Recomenda-se revisar todo o material mantido na Secretaria, fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 12;”.

- Quinta recomendação: “Da mesma forma proceder com os documentos acautelados no cofre da unidade sem indicação do processo ou inquérito aos quais estão vinculados, ou indicação dos nomes das partes (item 12), a saber:

a) Memorial descritivo do Condomínio Villa Messina;

b) Minuta da convenção do Condomínio, em construção, Villa Messina;

- c) Escritura pública de novação
- d) Cronograma físico de obra do Condomínio Villa Messina, da Construtora Calper Ltda.;
- e) Tabela de preços para a venda de imóveis do Residencial Spring Park;
- f) Comunicação (como uma carta) da Construtora Calper endereçada aos clientes.
- g) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente Carlos Manoel de Mattos e outros, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam.
- h) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente José Augusto de Mattos, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam;
- i) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Marcelo Pinheiro Saint Martin, transmitente Orlandino Marins Gabriel e S/M, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam.”.

Informações do Juízo quarta e quinta recomendações: “Cumpridas. Foram fixados nos envelopes/caixas com material acautelado os termos de acautelamento pertinentes, nos quais constam a relação do material e dos nomes das partes, conforme exemplo - anexo 4;”.

- Sexta recomendação: “determinar a limpeza periódica das salas de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira e mofo no local (item 12).”.

Informações do Juízo: “Vai ser providenciado em conjunto com a empresa terceirizada de conservação e limpeza um cronograma para que as salas onde estão guardados os materiais apreendidos/acautelados sejam periodicamente limpas;”.

## **18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“A atual pandemia trouxe desafios à manutenção das rotinas e do fluxo de trabalho mantido até março de 2020, sobretudo no que concerne às audiências e demais atividades presenciais.*

*O modelo de trabalho proposto a partir da Ordem de Serviço nº 01, de 2019, não teve muito tempo de observação até o início do trabalho remoto, e portanto permanece sendo executado em caráter experimental, até que se possa aferir seus eventuais proveitos e pontos a serem aprimorados.”*

## **19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 3 e A julgados do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Regularizar os processos n°s 0810590-19.2009.4.02.5101, 0818596-78.2010.4.02.5101 e 0801028-44.2013.4.02.5101 de acordo com o artigo 236 da CNCR e a Resolução do CNJ n° 112 de 06 de abril de 2010, uma vez que não foram localizadas as respectivas certidões de prescrição ou incluídas as informações em “Dados Criminais” no sistema e-Proc, após a migração de sistema (item 4.2).
- 3) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo n° 0502054-48.2016.4.02.5101, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos de suspensão condicional do processo (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n° 0020125-97.2012.4.02.5101, 5077473-07.2020.4.02.5101, 5054215-65.2020.4.02.5101, 038623-78.2020.4.02.5101 e 5003660-44.2020.4.02.5101 (item 10).
- 5) Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo n° 0003660-28.2013.4.02.5117 (item 12.4).
- 6) Com o retorno dos trabalhos presenciais, solicitar a devolução dos processos n° 0802116-25.2010.4.02.5101 e 0539850-98.2001.4.02.5101, com prazos de remessa vencidos (item 12.7).
- 7) Proceder à destinação do bem acautelado no processo n. 0041473-07.1994.4.02.5101 (item 13).
- 8) Regularizar o acautelamento no processo n° 0505441-37.2017.4.02.5101, nos termos previstos do artigo 181 da CNCR, e registrar o bem acautelado no processo n° 0232384-67.2017.4.02.5101 como anexo físico do e-Proc, de forma a cumprir o fixado no Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019-00079 (item 13.1).
- 9) Cumprir no processo n° 5003660-44.2020.4.02.5101, assim que possível, o previsto no inciso V do artigo 1° da Resolução 428/2005 do CJF (item 13.2).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034) LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (12.335) e MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), que revisou e ora o subscreve.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo